



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO nº 013/2021.

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021.

PROTOCOLO DO ADITIVO nº 5125/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages, esquina com a Rua Bororos, nº 174, Quadra 117, Lote 24/26, 1º Andar, Santa Genoveva, Estado de Goiás - CEP: 74.672-430, neste ato representada por **André Graciano Costa**, brasileiro, inscrito no RG nº 3127384 SSP/GO e CPF nº 791.543.361-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo e de valor da prestação de serviços de implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública, com acesso via rede mundial de computadores através de quaisquer dispositivos eletrônicos, utilizando-se de navegadores padrões do mercado que atendam às legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes e o treinamento de funcionários na utilização de sistemas locados, devendo os mesmos, atender aos módulos organizacional, contabilidade, recursos humanos, gestão de compras, arrecadação, portal de transparência e aplicativos de gestão administrativa e financeira, patrimônio, almoxarifado, tesouraria, controle de veículos, controle de processos, assistência social, portal de transparência, E-Sic, nota fiscal eletrônica, interface entre sistemas/plataformas e demais serviços descritos e especificados no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2021** e seus anexos, assim como àqueles registrados no Termo original e seus aditivos.

1.2. Tal prorrogação está amparada no Artigo 57, inciso III e Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula 4 do contrato original, permanecendo inalteradas demais disposições.

1.2.1. A prorrogação do Contrato 013/2021 se faz necessária e essencial para que a Administração possa dar continuidade na organização administrativa, garantindo maior celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e gerenciais, bem como de fiscalização das atividades econômicas e sociais, cumprindo os preceitos da Lei Federal nº 101/00, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência na Administração Municipal, conforme amplamente justificado nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos, assim como originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, Artigo 57, inciso III e Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula 4 do contrato original.

2.2. A fiscalização quanto a efetiva execução dos serviços ficará a cargo do Senhor **João Batista de Almeida Filho** – Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Decreto Municipal nº 066 de 1º de Abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, com pagamentos mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, condicionados ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva prestação dos serviços e sua regularidade.

3.1.1. O reajuste do valor é necessário para reequilibrar o contratado, conforme amplamente justificado pela contratada – documentos anexos.

3.1.2. Os valores poderão ser revistos a qualquer momento pelas partes quando na busca pelo equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevações desmedidas e devidamente comprovadas dos custos para a manutenção dos serviços.

3.1.3. O índice anual de reajustes para o presente Termo permanece o originalmente contratado – IGPM (subitem 7.6), salvo se outro for acordado pelas partes.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000032. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000012 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001004 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.044 – ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUBELEMENTO: 04 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Legislação vigente à época do Contrato original, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina vigente à época do Contrato original.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

**CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO**

Assinado de forma digital
por CEBIO MACHADO DO
NASCIMENTO
Dados: 2025.08.01
15:01:10 -03'00'

Ouvidor, 30 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.

**MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150**

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150

CONTRATADA:

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 37.615.788/0001-50.

André Graciano Costa.

RG nº 3127384 SSP/GO e CPF nº 791.543.361-04.